



FCM  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 139/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

Contrato nº 139/2020 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, de outro, a contratada abaixo qualificada, tendo como objeto o CRENDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO no Centro de Recuperação para Enfrentamento da COVID-19 sendo: (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Repcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, Portaria 1.445 de 29 de maio de 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos, nas cláusulas e condições a seguir:

073.138.646-98, no RG sob o nº MG-11.043.042 SSP/MG

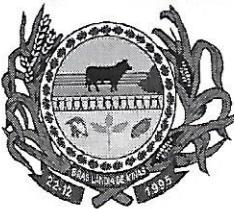
Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.602.009/0001-35, com sede administrativa à Praça Cívica, 141 –Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, CPF nº 533.201.156-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela senhora Rosilene Rodrigues de Souza e Cruz CPF nº 073.138.646-98 e RG Nº 11.043.042 SSP/MG doravante denominados, **CONTRATANTES**, de outro lado a senhora ANTONIA APARECIDA CARDOSO MARTINS, estabelecida na Av José Pereira de Moura, 1.179 – Bela Vista - na cidade de Brasilândia de Minas MG, inscrita no CPF sob o nº 038.141.116-80 e RG nº 11.727.469 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**Fundamento:** O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020 e do edital de Chamada Pública nº 05/2020, nos termos do “caput” do Art. 25, Lei 13.979/20 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.06.01.10.302.1003.2133.3.3.90.36.00 – Ficha – 613.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

*Antonia*



Constitui objeto deste Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepção e Médico)**, QUE SERÁ ABERTO EM **RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19)**, conforme **LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, Portaria 1.445 de 29 de maio de 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos, de acordo com o Edital de Chamamento Público 05/2020 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)**

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria.
- d) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- e) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- f) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

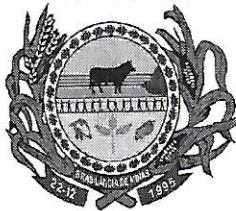
- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações e correções;

*Antônio*

*U*

*Sigre*

*JDM*



d) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 05/2020, o valor de:

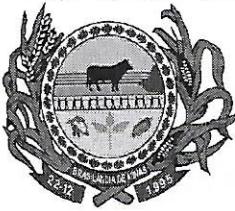
Item	Descrição	Valor estimado mês	Valor global estimado
1	Técnico em Enfermagem	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

*Antônio*

*J*

*NBm*

*Bogel*



5.2 - Valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

5.3 – O limite de faturamento mensal do credenciado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) já incluso o valor do percentual de 20% incidente sobre a periculosidade.

5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 20 de janeiro de 2021 e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:**

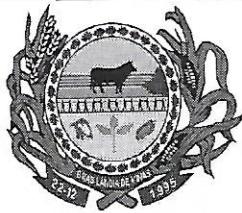
O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia de Minas MG essa documentação sempre que este julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas

*Antônio APX*

*V* *JDR* *5000*



contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços;

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

10.4 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

*Antônio ABC*

*J. V. N. M.*

*5/06*



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, 20 de julho de 2020.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG  
MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA  
- Prefeito Municipal -**

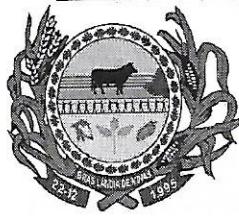
*Mm*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ  
Secretaria Municipal de Saúde.**

**CONTRATADA:**

*Antonia Aparecida Cardoso Martins*  
**ANTONIA APARECIDA CARDOSO MARTINS  
CPF: 038.141.116-80  
Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÄNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA  
141-BELAVISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Silvemaria da Sife  
CPF: 605 960 921-20

2) Nome: José Fausto Scorcione Júnior  
CPF: 118 369 166-12